



LEI ORDINÁRIA Nº 665

de 13 de maio de 1999

"Concede abono salarial aos servidores do Departamento de Educação do Município".

DACIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antonio João-MS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 50, da Lei Orgânica do município. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério (FUNDEF) a título de abono salarial, aos servidores do Departamento de Educação do Município, no valor máximo de R\$ 50,00 (Cinqüenta reais) mensais.

Art. 2º. *As importâncias serão repassadas aos servidores a título de abono salarial, havendo disponibilidade de recursos do FUNDEF, mensalmente e na mesma data do pagamento de suas remunerações, desde que não comprometam o décimo terceiro salário e férias dos servidores da Educação.*

Art. 3º. *Serão beneficiados os professores, retroativo ao dia 1º de janeiro de 1.999, e demais servidores lotados no Departamento de Educação, retroativo à 1º de março.*

Art. 4º. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrária, produzindo seus efeitos a partir de 01.01.99.*

Antonio João, 13 de maio de 1999.

DACIO QUEIROZ SILVA Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 665/1999 - 13 de maio de 1999

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em